



FREGUESIA  
**NOGUEIRA, FRAIÃO E LAMAÇÕES**

Município de Braga

**REGULAMENTO GERAL  
E  
TABELA DE TAXAS E LICENÇAS**



FREGUESIA  
**NOGUEIRA, FRAIÃO E LAMAÇÕES**  
Município de Braga



**Proposta para aprovação em Assembleia de Freguesia de 22 de Abril de 2014**

<b>Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Licenças</b>	
<b>NOTA JUSTIFICATIVA.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>3</b>
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	3
<i>Artigo 1.º</i> .....	3
<i>Objeto</i> .....	3
<i>Artigo 2.º</i> .....	4
<i>Sujeitos</i> .....	4
<i>Artigo 3.º</i> .....	4
<i>Isenções</i> .....	4
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>5</b>
TAXAS.....	5
<i>Artigo 4.º</i> .....	5
<i>Taxas</i> .....	5
<i>Artigo 5.º</i> .....	5
<i>Serviços Administrativos</i> .....	5
<i>Artigo 6.º</i> .....	10
<i>Certificação Legal de Documentos</i> .....	10
<i>Artigo 7.º</i> .....	11
<i>Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos</i> .....	11
<i>Artigo 8.º</i> .....	13
<i>Utilização e Licenciamento dos Cemitérios</i> .....	13
<i>Artigo 9.º</i> .....	18
<i>Utilização das Instalações e Equipamentos</i> .....	18
<i>Artigo 10.º</i> .....	23
<i>Componente de Apoio à Família aos Estabelecimentos de Ensino pré-Escolar e Primeiro Ciclo do Ensino Básico</i> .....	23
<i>Artigo 11.º</i> .....	23
<i>Atualização dos Valores</i> .....	23
<b>CAPÍTULO III .....</b>	<b>24</b>
LIQUIDAÇÃO .....	24
<i>Artigo 12.º</i> .....	24
<i>Pagamento</i> .....	24
<i>Artigo 13.º</i> .....	24
<i>Pagamento em Prestações</i> .....	24
<i>Artigo 14.º</i> .....	25
<i>Incumprimento</i> .....	25
<b>CAPÍTULO IV .....</b>	<b>25</b>
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	25
<i>Artigo 15.º</i> .....	25
<i>Garantias</i> .....	25
<i>Artigo 18.º</i> .....	26
<i>Arredondamentos</i> .....	26
<i>Artigo 17.º</i> .....	26
<i>Legislação Subsidiária</i> .....	26
<i>Artigo 18.º</i> .....	27
<i>Norma revogatória</i> .....	27
<i>Artigo 19.º</i> .....	27
<i>Entrada em Vigor</i> .....	27
<b>ANEXO I – TABELA DE TAXAS E LICENÇAS .....</b>	<b>28</b>

## **Nota justificativa**

Em cumprimento com o consagrado na Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro e com as alterações introduzidas pela Lei 75/2013 de 12 de Setembro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação nº 14/2007 de 15 de Fevereiro e pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei n.º 117/2009, de 29 de Dezembro), é apresentado o projeto de Regulamento e tabela de taxas em vigorará na Freguesia Nogueira, Fraião e Lamações.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto**

O presente regulamento e tabela anexa, têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

## **Artigo 2º**

### **Sujeitos**

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

## **Artigo 3º**

### **Isenções**

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, sendo o rendimento mensal *per capita* do agregado familiar inferior ou igual a 75% do salário mínimo nacional.
3. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## **CAPÍTULO II**

### **TAXAS**

#### **Artigo 4º**

##### **Taxas**

A Junta de Freguesia cobra as seguintes taxas:

a) Serviços administrativos: emissão de alvarás de licenciamento de atividades, emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa.

b) Certificação legal de documentos;

c) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;

d) Utilização e licenciamento dos Cemitérios;

e) Utilização das instalações e equipamentos;

f) Componente de Apoio à Família (CAF) nas escolas de 1º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância;

#### **Artigo 5.º**

##### **Serviços Administrativos**

1. As taxas de alvarás de licenciamento de atividades, emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa constam da Tabela de Taxas, e têm como base de cálculo o seu tempo médio de execução (atendimento, registo e produção), os custos inerentes à sua emissão e o fim a que se destinam (através da aplicação de um índice, que é definido considerando se os dados solicitados são confirmados em impresso próprio da Entidade que os solicita ou se em folha timbrada da Freguesia).

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = [ (tme \times vh) + (ct/N) ] \times if$$

Onde:

**TSA** - Taxa dos Serviços Administrativos

**tme** - Tempo médio de execução, definido como sendo igual a 30 minutos;

**vh** - Valor hora da remuneração base de um funcionário administrativo com a Categoria de Assistente Técnico;

**ct** - Custo total necessário para a prestação do serviço, no qual são consideradas as despesas médias anuais com o material de escritório e consumíveis, a eletricidade do edifício e o custo com a utilização do imobilizado necessário para a emissão dos documentos;

**N** – Número total de eleitores da Freguesia em 31 de Dezembro de 2013;

**If** – Índice de finalidade do documento, o qual é definido da seguinte forma:

**A.** Documentos emitidos em impressos próprios das Entidades interessadas na informação requerida:

- If = 0

- . Requisição de subsídios diversos;
- . Requisição de Apoio Sociais;
- . Requisição de Apoios Escolares;
- . Justificação de faltas;

- . Matrícula escolar;
- . Provas de Vida;

- If = 0,85

- . Comunicação/Alteração de residência;
- . Composição de agregado familiar;
- . Justificação Administrativa;
- . Matrículas e inscrições diversas;
- . Fracionamento de coimas;
- . Autorizações diversas;
- . Requisições de vistos e passaportes;
- . Autorizações de residência e outros com apresentação em Consulado, Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, Alfândegas e Aeroportos;

- If = 3,33

- . Licença de uso e porte de arma de fogo;
- . Legalização de viaturas;

- If = 4,16

- . Fins não especificados;
- . Diversas Entidades;

- If = 5,55

- . Idoneidade
- . Utilização de explosivos

**B. Documentos emitidos em folha timbrada da Freguesia:**

- If = 0,5

- . Requisição de subsídios diversos;
- . Requisição de Apoio Sociais;
- . Requisição de Apoios Escolares;

- If = 1,1

- . Justificação de faltas;
- . Matrícula escolar;
- . Provas de Vida;

- If = 1,94

- . Comunicação/Alteração de residência;
- . Composição de agregado familiar;
- . Justificação Administrativa;
- . Matrículas e inscrições diversas;
- . Requisição de serviços profissionais variados;
- . Fracionamento de coimas;
- . Autorizações diversas;
- . Requisições de vistos e passaportes;
- . Autorizações de residência e outros com apresentação em Consulado, Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, Alfândegas e Aeroportos;

- If = 2,77



. Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes (por dia);

- If = 5,55

- . Licença de uso e porte de arma de fogo;
- . Legalização de viaturas;

- If = 6,94

- . Fins não especificados;
- . Diversas Entidades;

- If = 13,87

- . Idoneidade;
- . Utilização de explosivos;

- If = 16,37

- . Venda ambulante de Lotarias (por licença anual e cartão de identificação)
- . Arrumador de automóveis (por licença anual e cartão de identificação)

2. Estão isentos de qualquer taxa os atestados para fins judiciais e as declarações de agregado familiar para fins militares (amparo) e de pobreza e indigência;

3. Todos os documentos solicitados são emitidos num prazo máximo de 72H00, sendo que podem ser emitidos até 24H00 após a sua solicitação, estando desta forma sujeitos a uma taxa adicional que corresponde a 50% do valor

taxado, e que se denominará de Taxa Urgência. No caso em que os documentos estão isentos de taxas, a Taxa de Urgência aplicar-se-á ao valor associado ao mesmo tipo de documento a ser emitido em folha timbrada da Freguesia.

4. Se os requerentes dos documentos não estiverem recenseados na Freguesia, estarão obrigados também a pagar uma taxa adicional que corresponde a 100% do valor taxado, e que se denominará de Taxa de Penalização. No caso em que os documentos estão isentos de taxas, a Taxa de Penalização aplicar-se-á ao valor associado ao mesmo tipo de documento a ser emitido em folha timbrada da Freguesia.

## Artigo 6.º

### Certificação Legal de Documentos

1. A Certificação Legal de Documentos é o serviço pelo qual se autentica a conformidade de fotocópias com os respetivos documentos originais. Esta competência para extrair ou certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais apresentados para o efeito, conferindo-lhes o valor probatório dos originais, foi conferida às Juntas de Freguesia pelo Decreto-lei nº28 /2000 de 13 de Março.

2. Pela prestação deste serviço são cobradas taxas, que são definidas pelos mesmos critérios aplicados nos *Serviços de Registo e Notariados*, sendo diferenciados da seguinte forma:

- Certidão de documentos ou de processos até 10 páginas;
- Certidão de documentos ou de processos, por cada página adicional, com limite de 150 páginas.

3. O valor das taxas a criar é obtido pela seguinte fórmula:

**TCLD**até 10 páginas =  $1/3 \times \text{ESRN}$

**TCLD**de 11 a 150 páginas (por página) = ESRN

Onde:

**TCLD** – Taxa de Certificação Legal de Documentos

**ESRN** – Emolumentos cobrados pelos Serviços de Registos e Notariado

4. Serão isentadas de quaisquer taxas pela utilização deste serviço as Associações Humanitárias, as Instituições Particulares de Solidariedade Social e todas as Associações que, não se enquadrando nas anteriores, não tenham fins lucrativos e possuam um objeto social de cariz cultural, desportivo, recreativo e social.

5. Os valores previstos nos números anteriores, são atualizados anual e automaticamente, tendo como orientação os emolumentos cobrados pelos Serviços de Registos e Notariado.

## **Artigo 7.º**

### **Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos**

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2. O valor das taxas de registo e de licenças são iguais e obtêm-se pela seguinte fórmula:

a) Registo de Canídeos: é igual ao valor base de cada uma das licenças da categoria correspondente: Assim,

$$\mathbf{RC = VL_{por\ categoria}}$$

Onde:

**RC** – Registo de Canídeo;

**VL** – Valor da Licença

b) Registo de gatídeos é igual ao valor base da licença aplicada à categoria A dos canídeos. Assim,

$$\mathbf{RG} = \mathbf{VL}_{\text{categoria A canídeos}}$$

Onde:

**RG** – Registo de Gatídeo;

**VL** categoria A canídeos – Valor da Licença aplicada à categoria A dos canídeos

c) As Licenças são calculadas por categoria, de acordo com as seguintes percentagens:

- **Categoria A** – Cães de Companhia = 100% do valor da taxa N de profilaxia médica;
- **Categoria B** – Cães de Guarda – 150% do valor da taxa N de profilaxia médica;
- **Categoria C** – Cães para Fins Militares, Policiais e de Segurança Pública – Isentos;
- **Categoria D** – Cães para Investigação Científica – Isentos;
- **Categoria E** – Cães de Caça – 200% do valor da taxa N de profilaxia médica;
- **Categoria F** – Cães Guia – Isentos;
- **Categoria G** – Cães potencialmente perigosos – 250% do valor da taxa N de profilaxia médica;
- **Categoria H** – Cães Perigosos – 300% do valor da taxa N de profilaxia médica;

- **Categoria I** – Gatos – Igual à Taxa aplicada à Categoria A  
– Cães de Companhia

3. O valor da taxa N de profilaxia médica é fixada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura.

4. As licenças emitidas em período diferente daquele a que respeita a vacina antirrábica, são acrescidas de uma penalização por “Licença emitida fora de prazo” que corresponde a 50% da Taxa de Licença inicial por cada período em falta.

5. Os valores poderão ser atualizados anualmente pelo Executivo, tendo em atenção a taxa N de profilaxia médica.

## **Artigo 8.º**

### **Utilização e Licenciamento dos Cemitérios**

1. As licenças emitidas no âmbito do funcionamento e da gestão dos Cemitérios da Freguesia estão condicionadas aos pagamentos de taxas, e dizem respeito às seguintes áreas:

- Manutenção dos cemitérios;
- Concessão de terrenos;
- Inumação;
- Exumação;
- Aluguer de campa;
- Construção, reconstrução, modificação, limpeza e beneficiação de sepultura;
- Averbamento.

#### **1.1. Taxa de Manutenção do Cemitério**

- a) **Definição:** A taxa de manutenção do cemitério é cobrada anualmente por campa, e respeita à manutenção e limpeza do espaço do cemitério, aplicada a todas as sepulturas do cemitério, quer sejam alugadas quer sejam concessionadas.
- b) **Taxas:** As taxas pagas pela adesão a este serviço apoiam-se na seguinte fórmula de cálculo:

$$\mathbf{TAMC_{campa} = CTC / Capacidade prevista de ocupação do cemitério}$$

Onde:

**TAMC** – Taxa Anual de Manutenção do Cemitério por campa;

**CTC** – Custos médios anuais com o cemitério, no qual são consideradas as despesas com a limpeza e conservação, água, material de limpeza, herbicidas, recursos humanos e desgaste de utensílios e maquinaria diversa.

c) **Isenções e Reduções:**

- A taxa cobrada às Associações e Entidades Religiosas da Freguesia que sejam proprietárias de 2 ou mais campas é reduzida em 50% por campa;
- Aos cidadãos que se encontrem em comprovada carência económica poderá ser aplicada uma redução de 50%, ou até uma isenção durante o período em que essa situação se verificar;
- Para que a situação prevista no ponto anterior seja aplicada, deverá o cidadão interessado requerer a respetiva redução ou isenção junto dos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia através do preenchimento de impresso próprio e anexar todos os documentos comprovativos da situação de carência económica, bem como o Termo de Responsabilidade assumindo a veracidade da situação indicada.
- Cabe à Junta de Freguesia decidir sobre as reduções ou isenções solicitadas conforme os pontos anteriores, organizando um dossier

com toda a documentação fornecida e fundamentando a sua decisão com base nessa informação. Assim, a redução de 50% é efetuada quando se verificarem as condições referidas no n.º2 do artigo 3.º

A isenção de pagamento destas taxas é efetuada quando o agregado familiar não tiver rendimentos.

## 1.2. Taxa de Concessão de Terrenos

- a) **Definição:** A taxa de Concessão de Terrenos é cobrada aquando da concessão de terrenos no cemitério para a constituição de sepulturas.
- b) **Taxas:** As taxas a pagar são definidas pela seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{TCT} = \text{V} \times \text{m}^2 \text{ ocupados} + \text{Cd}$$

Onde:

TCT – Taxa de Concessão dos Terrenos

V – Valor por m<sup>2</sup> = 250,00€

Cd – Critério de desincentivo à compra de terrenos = 500,00€.

## 1.3. Taxa de Inumação

- a) **Definição:** A Taxa de Inumação é a taxa cobrada para abertura de covatos, e varia de acordo com a profundidade da cova.
- b) **Taxas:** As taxas a pagar são definidas pela seguinte fórmula de cálculo:

I. Cova com uma fundura: TIC C1 = 1,25% x CMO

II. Cova com duas funduras: TIC C2 = 1,67% x CMO

III. Cova com três funduras: TIC C3 = 2,08% x CMO

Onde:

TIC C1 – Taxa de Inumação com 1 fundura;

TIC C2 – Taxa de Inumação com 2 funduras;

TIC C3 – Taxa de Inumação com 3 funduras;

CMO – Custos médios anuais com a mão-de-obra direta, necessária para a abertura de covatos.

#### **1.4. Taxa de Exumação**

**a) Definição:** A Taxa de Exumação é a taxa cobrada pela abertura de covatos para se proceder à remoção de ossos/restos mortais;

**b) Taxas:** A taxa a pagar é definida pela seguinte fórmula:

$$TE = 30\% \times CME$$

Onde:

TE – Taxa de Exumação;

CME – Custos médios anuais com mão-de-obra direta necessária para a abertura de covatos e outros custos administrativos associados ao processo da exumação.

#### **1.5. Taxa de Aluguer de Campa**

a) **Definição:** A Taxa de Aluguer de Campa Concede ao locatário o direito de utilização do espaço no cemitério.

b) **Taxas:** As taxas a pagar abrangem um período de 3 anos e são definidas pela seguinte fórmula de cálculo:

$$TAC = TCT \times TA$$

Onde:

**TAC** – Taxa de Aluguer de Campa;

**TCT** – Taxa de Concessão de Terrenos;

**TA** – Taxa de Aluguer, que corresponde a 6% TCT;



## 1.6. Taxa de Construção, reconstrução, modificação, limpeza e beneficiação de sepultura

- a) **Definição:** a Taxa de Construção, reconstrução, modificação, limpeza e beneficiação de sepultura consiste na autorização concedida para a construção, reconstrução, modificação, limpeza e beneficiação de sepultura de sepulturas nas campas.
- c) **Taxas:** As taxas a pagar são definidas pela seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{TCRMLBS} = \text{TCT} \times 4\%$$

Onde:

**TCRMLBS** – Taxa de Construção, reconstrução, modificação, limpeza e beneficiação de sepultura;

**TCT** – Taxa de Concessão de Terrenos.

## 1.7. Taxa de Averbamento

- a) **Definição:** Consiste na emissão de novo Alvará relativo a uma Concessão já efetuada. Deve fazer-se a distinção entre duas situações:
- i. Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) e c) do artigo 2133 do Código Civil;
  - ii. Averbamento de transmissões para pessoas diferentes.
- b) **Taxas:** As taxas a pagar são definidas pela seguinte fórmula de cálculo:

- i. Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) e c) do artigo 2133 do Código Civil:

$$\text{TA} = \text{TCT} \times 2\%$$

- ii. Averbamento de transmissões para pessoas diferentes:

$$TA = TCT \times 100\%$$

Onde:

**TA** – Taxa de Averbamento

**TCT** – Taxa de Concessão de Terrenos.

## Artigo 9.º

### Utilização das Instalações e Equipamentos

1. Consideram-se Instalações e Equipamentos todos os espaços físicos, interiores e exteriores existentes na Freguesia e sobre sua gestão, cuja utilização possa ser efetuada no âmbito da realização de atividades socioculturais, desportivas e recreativas.

2. As taxas de utilização das Instalações e Equipamentos estão referidas no Capítulo IV. A lista de Instalações e Equipamentos disponíveis é a seguinte:

- Salão Polivalente da sede da Junta de Freguesia, localizado em Nogueira;
- Sala da sede da Junta de Freguesia, localizada em Nogueira;
- Salas do Pólo de Lamações da Junta de Freguesia, localizadas em Lamações;
- Salão do Pólo de Fraiã da Junta de Freguesia, localizado em Fraiã;
- Pavilhão Desportivo, localizado em Nogueira;
- Campo de jogos de Nogueira, localizado em Nogueira;
- Campo de jogos de Fraiã, localizado em Fraiã;
- Polidesportivo de Lamações, localizado em Lamações;
- Polidesportivo de Barreiros, localizado em Nogueira;
- Polidesportivo da Agrinha, localizado em Nogueira;
- Campo de Ténis de Lamações, localizado em Lamações;
- Piscina Municipal de Nogueira, localizada em Nogueira;

3. As taxas de utilização das Instalações e Equipamentos são calculadas mediante as seguintes fórmulas:

a) Salas e Salões Polivalentes da Junta de Freguesia:

$$\mathbf{THU_{salões} = (DTS / PA) + THN + TUR}$$

$$\mathbf{THU_{salas} = 75\% \times THU_{salões}}$$

Onde:

**THU<sub>salões</sub>** – Taxa Horária de Utilização dos salões;

**THU<sub>salas</sub>** – Taxa Horária de Utilização das salas

**DTS** – Despesas totais afetas às respetivas instalações e equipamentos, nomeadamente os produtos de higiene e limpeza, os recursos humanos afetos à atividade de limpeza, preparação dos espaços e acompanhamento das atividades, eletricidade e aquecimento.

**PA** – Período de Abertura anual dos espaços

**THN** – Taxa horária noturna (quando aplicável). Em período noturno, considerado a partir das 17:00 horas em horário de Inverno, e das 20:00 horas em período de Verão. Este valor corresponde 12,5% da THU.

**TUR** – Taxa de utilização de recursos:

**Sistema de som** – 20% da THU

**Telas e projetores** – 20% da THU

**Aquecimento** – 30% da THU

**Limpeza** – 40% da THU

b) Pavilhões desportivos, polidesportivos, Campo de jogos de Nogueira e Campo de jogos de Fraião:

**THUpavilhões = 1,5 x THUsalões**

**THUpolidesportivos = 1,25 x THUsalões**

**THUcampo de jogos de Nogueira = THUpavilhões**

**THUcampo de jogos de Fraião = THUpolidesportivos**

Onde:

**THUpavilhões** – Taxa Horária de Utilização dos pavilhões;

**THUpolidesportivos** – Taxa Horária de Utilização dos polidesportivos;

**THUcampo de jogos de Nogueira** - Taxa Horária de Utilização do campo de jogos de Nogueira;

**THUcampo de jogos de Fraião** - Taxa Horária de Utilização do campo de jogos de Fraião;

**THUsalões** – Taxa Horária de Utilização dos salões;

c) Campo de Ténis de Lamações:

**THUcampodeténis = (DTS / PA) + THN + TANR + THNNR  
+ UB**

**THUcampodeténis** – Taxa Horária de Utilização do Campo de ténis;

**DTS** – Despesas totais afetas às respetivas instalações e equipamentos, nomeadamente os produtos de higiene e limpeza, os recursos humanos afetos à atividade de limpeza, preparação dos espaços e acompanhamento das atividades e eletricidade;

**PA** – Período de Abertura anual dos espaços;

**THN** – Taxa horária noturna (quando aplicável). Em período noturno, considerado a partir das 17:00 horas em horário de Inverno, e das 20:00 horas em período de Verão. Este valor corresponde a 1,5 x THUcampodeténis;

**TANR** – Taxa de agravamento (quando aplicável) para não recenseados na Freguesia. Este valor corresponde a 1,5 x THUcampodeténis;

**THNNN** – Taxa horária noturna para não recenseados (quando aplicável).

Em período noturno, considerado a partir das 17:00 horas em horário de Inverno, e das 20:00 horas em período de Verão. Este valor corresponde a 2 x THUcampodetésis;

**UB** – Taxa de utilização do Balneário (quando aplicável). Este valor corresponde a 0,5 x THUcampodetésis;

d) Piscina Municipal de Nogueira

A Piscina Municipal de Nogueira funcionará 7 dias por semana entre os meses de Junho e Setembro.

Os frequentadores pagarão uma taxa diária de ingresso que se encontra definida por dois tipos de público:

- Grupo I: Portadores de Cartão-jovem Municipal e Cartão Sénior;
- Grupo II: Público em Geral.

Os valores das taxas são iguais aos praticados no ano económico de 2013, pelo facto de não se possuir a informação necessária à definição de um critério de cálculo de taxas que respeite os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos.

Assim, as taxas a praticar são:

Grupo I:

- Dos 6 aos 12 anos: 1,10 €;
- Dos 13 aos 17 anos: 1,30 €;
- A partir dos 18 anos: 1,60 €

Grupo II:

- Até aos 5 anos (acompanhado por um adulto): 0,00 €
- Dos 6 aos 12 anos: 1,30 €;
- Dos 13 aos 17 anos: 1,60 €;
- A partir dos 18 anos: 2,10 €

- Reformados/Pensionistas: 1,10 €

4. As Instalações e Equipamentos a utilizar são regidas pelo Regulamento de Utilização das Instalações a aprovar pela Assembleia de Freguesia.

5. As Entidades (Individuais ou Coletivas) que solicitem as instalações e equipamentos para o desenvolvimento de atividades gratuitas ou não económicas em prol da população estão isentadas de pagamento de taxas de utilização.

6. As Entidades (Individuais ou Coletivas) que possuam protocolos celebrados com a Freguesia, que utilizem as Salas e Salões Polivalentes e que desenvolvam atividades económicas em prol da população têm um desconto de 60% na THU a aplicar.

7. As Entidades (Individuais ou Coletivas) que utilizem regularmente (duas ou mais vezes por mês) os pavilhões desportivos e o campo de jogos de Nogueira têm um desconto 5,00€/hora;

8. As Entidades (Individuais ou Coletivas) que utilizem regularmente (duas ou mais vezes por mês) os polidesportivos e o campo de jogos de Fraião têm um desconto 2,50€/hora;

9. Os valores poderão ser atualizados anualmente pelo Executivo, tendo em atenção a taxa de inflação e a atualização da tabela salarial.

## Artigo 10.º

### Componente de Apoio à Família aos Estabelecimentos de Ensino pré-Escolar e Primeiro Ciclo do Ensino Básico

1. **Definição:** Na Componente de Apoio à Família (CAF) são prestados dois serviços: o serviço de cantina (no qual é fornecido o almoço) e o serviço de prolongamento de horário (no qual são desenvolvidas atividades lúdico-pedagógicas com as crianças), sendo que este último funciona nos períodos não letivos e nas de interrupções escolares (com a exceção do mês de Agosto). A CAF é desenvolvida pela Autarquia e a sua sustentabilidade apoia-se na participação do Ministério da Educação através do Município e dos copagamentos das famílias.
2. **Taxas:** Este serviço funciona num período económico diferente daquele que está comumente consagrado para o ano financeiro, compreendendo 4 meses do ano de 2013 e 7 meses do ano de 2014. Desta forma, entende-se que, para não defraudar os encarregados de educação que subscreveram este serviço com determinadas características que lhes foram apresentadas pelos Executivos cessantes, não se devem alterar as taxas em vigor para o ano letivo de 2013/2014. Neste pressuposto, as taxas consagradas na Tabela Geral de Taxas e Licenças não estão uniformizadas e encontram-se divididas por estabelecimentos escolares.

## Artigo 11.º

### Atualização dos Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação subjacente ao novo valor.

## **CAPÍTULO III**

### **LIQUIDAÇÃO**

#### **Artigo 12.º**

##### **Pagamento**

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas obriga a Junta de Freguesia a emitir recibo de quitação correspondente.

#### **Artigo 13.º**

##### **Pagamento em Prestações**

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.



5. A falta de pagamento de duas prestações sem qualquer justificação razoável (a qual deve ser por escrito, no prazo máximo de 5 dias após a data de pagamento), implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

### **Artigo 14.º**

#### **Incumprimento**

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal de juros de mora a aplicar, e respetiva forma de cálculo, é a que se encontra na legislação em vigor, nomeadamente na Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março, com as respetivas alterações.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 15.º**

##### **Garantias**

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

### **Artigo 18º**

#### **Arredondamentos**

Para efeitos de simplificação, no cálculo das taxas procede-se ao arredondado para cima do algarismo da dezena se o algarismo da centena for superior a 5 e ao arredondamento para baixo do algarismo da dezena se o algarismo da centena for inferior a 5.

### **Artigo 17º**

#### **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

## **Artigo 18.º**

### **Norma revogatória**

Na sequência do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de Janeiro, que criou a Freguesia de Nogueira, Fraião e Lamações por agregação de freguesias, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, é revogado o anterior Regulamento da Capela Mortuária de Nogueira.

## **Artigo 19.º**

### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação em Assembleia de Freguesia, e será afixado nos Serviços Administrativos dos edifícios da Junta de Freguesia.

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS - 2014		(un Euro)
Artigo	Descritivo	Taxas
	<b>EMISSÃO DE CERTIDÕES E DOCUMENTOS</b>	
<b>Artigo 5.º</b>	<b>Emissão de certidões e documentos, e serviços diversos</b>	
	<b>1- Emissão de certidões e documentos</b>	
	<b>a) Requisição de Subsídios Diversos</b>	
	Documento da Junta	1,00 €
	Documento próprio	Isento
	<b>b) Requisição de Apoios Sociais</b>	
	Documento da Junta	1,00 €
	Documento próprio	Isento
	<b>c) Requisição de Apoios Escolares</b>	
	Documento da Junta	1,00 €
	Documento próprio	Isento
	<b>d) Justificação de Faltas</b>	
	Documento da Junta	2,00 €
	Documento próprio	Isento
	<b>e) Matrícula Escolar</b>	
	Documento da Junta	2,00 €
	Documento próprio	Isento
	<b>f) Provas de Vida</b>	
	Documento da Junta	2,00 €
	Documento próprio	Isento
	<b>g) Comunicação / Alteração de Residência</b>	
	Documento da Junta	3,50 €
	Documento próprio	1,50 €
	<b>h) Comprovação do Agregado Familiar</b>	
	Documento da Junta	3,50 €
	Documento próprio	1,50 €
	<b>i) Justificação Administrativa</b>	
	Documento da Junta	3,50 €
	Documento próprio	1,50 €
	<b>j) Matrículas e Inscrições Diversas</b>	
	Documento da Junta	3,50 €
	Documento próprio	1,50 €
	<b>l) Requisição de Serviços Profissionais Variados</b>	3,50 €
	Documento da Junta	
	Documento próprio	
	<b>m) Fracionamento de Coimas</b>	
	Documento da Junta	3,50 €
	Documento próprio	1,50 €
	<b>n) Autorizações Diversas</b>	
	Documento da Junta	3,50 €
	Documento próprio	1,50 €
	<b>o) Requisição de Vistos e Passaportes</b>	
	Documento da Junta	3,50 €
	Documento próprio	1,50 €
	<b>p) Autorização de Residência e Outros com Apresentação em Consulado, Serviços</b>	
	Documento da Junta	3,50 €
	Documento próprio	1,50 €
	<b>q) Licença de Uso e Porte de Arma de Fogo e Legalização de Viatura</b>	
	Documento da Junta	10,00 €
	Documento próprio	6,00 €
	<b>r) Fins não Especificados e Diversas Entidades</b>	
	Documento da Junta	12,50 €
	Documento próprio	7,50 €
	<b>s) Idoneidade e Utilização de Explosivos</b>	
	Documento da Junta	25,00 €
	Documento próprio	10,00 €
	<b>t) Venda ambulante de Lotarias</b>	
	Por Licença Anual e Cartão de Identificação	29,50 €

<b>TABELA DE TAXAS E LICENÇAS - 2014</b>		(un Euro)
<b>Artigo</b>	<b>Descritivo</b>	<b>Taxas</b>
	<b>u) Arrumador de Automóveis</b>	
	<b>v) Atividades Ruidosas de Carácter Temporário que Respeitem a Festas Populares,</b>	5,00 €
	<b>Notas:</b>	
	Taxa de Urgência (emissão no prazo de 24 horas)	50%
	Taxa de Penalização (cidadãos nacionais não recenseados na Freguesia)	100%
Artigo 6.º	<b>Certificação Legal de Documentos</b>	
	1. Fotocópias e respetiva conferência até 10 páginas (inclusive)	10,00 €
	2. A partir da 11.ª página, por página	1,00 €
	3. Associações humanitárias, IPSS's e Associações sem fins lucrativos de cariz social, cultural, desportivo e recreativo	Isento
Artigo 7.º	<b>Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos</b>	
	<b>1. Registo</b>	
	a) Cães de companhia	5,00 €
	b) Cães com fins económicos	7,00 €
	c) Cães para fins militares, policiais e de segurança	Isento
	d) Cães para investigação científica	Isento
	e) Cães de caça	7,50 €
	f) Cães Guia	Isento
	g) Cães potencialmente perigosos	12,50 €
	h) Cães perigosos	15,00 €
	i) Gatos	5,00 €
	<b>2. Licenças</b>	
	a) Cães de companhia	5,00 €
	b) Cães com fins económicos	7,50 €
	c) Cães para fins militares, policiais e de segurança	Isento
	d) Cães para investigação científica	Isento
	e) Cães de caça	10,00 €
	f) Cães Guia	Isento
	g) Cães potencialmente perigosos	12,50 €
	h) Cães perigosos	15,00 €
	i) Gatos	5,00 €
	<b>CAPÍTULO III</b>	
Artigo 8.º	<b>Utilização e Licenciamento dos Cemitérios</b>	
	<b>1 - Inumação</b>	
	a) Uma Fundura	150,00 €
	b) Duas Funduras	200,00 €
	c) Três Funduras	250,00 €
	d) Cinzas	50,00 €
	<b>2 - Exumação</b>	
	a) Exumação	150,00 €
	<b>3 - Concessão dos Terrenos</b>	
	a) Para sepultura perpétua *	1.000,00 €
	b) Emissão de Alvará de Concessão	15,00 €
	<b>4 - Averbamento</b>	
	a) Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) e c) do artigo 2133 do Código civil	20,00 €
	b) Averbamento de transmissões para pessoas diferentes	1.000,00 €
	<b>5 - Manutenção Anual</b>	10,00 €
	<b>6 - Aluguer de Sepultura</b>	
	a) Aluguer por 3 anos	60,00 €
	<b>7 - Colocação de Sepultura</b>	40,00 €
	* A concessão está sujeita ao cumprimento dos limites de terreno livre, estipulados na Lei, em ordem à ocorrência de calamidade pública.	

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS - 2014		(un Euro)
Artigo	Descritivo	Taxas
	<b>CAPÍTULO IV</b>	
<b>Artigo 9.º</b>	<b>Utilização das Instalações e Equipamentos</b>	
	<b>a) Salas</b>	
	1. Utilização pontual, por hora	15,00 €
	2. Utilização regular, por hora	7,50 €
	<b>Salões Polivalentes</b>	
	1. Utilização pontual, por hora	20,00 €
	2. Utilização regular, por hora	10,00 €
	3. Utilização noturna	2,50 €
	4. Utilização de sistema de som	4,00 €
	<b>b) Pavilhões Desportivos</b>	
	1. Utilização pontual, por hora	30,00 €
	2. Utilização regular, por hora	25,00 €
	<b>Polidesportivos</b>	
	1. Utilização pontual, por hora	10,00 €
	2. Utilização regular, por hora	7,50 €
	<b>Campos de Futebol</b>	
	<b>Campo de Jogos de Nogueira</b>	
	1. Utilização pontual, por hora	30,00 €
	2. Utilização regular, por hora	25,00 €
	<b>Campo de Jogos de Fraião</b>	
	1. Utilização pontual, por hora	10,00 €
	2. Utilização regular, por hora	7,50 €
	<b>c) Campo de Ténis</b>	
	1. Utilização pontual, diurna, por hora e para recenseados	5,00 €
	2. Utilização pontual, noturna, por hora e para recenseados	7,50 €
	3. Utilização pontual, diurna, por hora e para não recenseados	7,50 €
	4. Utilização pontual, noturna, por hora e para não recenseados	10,00 €
	5. Utilização de Balneário	2,50 €
	<b>d) Piscina Municipal de Nogueira (B)</b>	
	<b>Grupo I - Portadores do Cartão Jovem, Cartão Família e Cartão Sénior</b>	
	Dos 0 aos 5 anos (quando acompanhado por um adulto)	Isento
	<b>Entradas Simples</b>	
	Dos 6 aos 12 anos	1,10 €
	Dos 13 aos 17 anos	1,30 €
	A partir dos 18 anos	1,60 €
	Reformados / Pensionistas	0,80 €
	<b>Entradas Pré-Compradas Semanais</b>	
	Dos 6 aos 12 anos	6,00 €
	Dos 13 aos 17 anos	7,00 €
	A partir dos 18 anos	9,00 €
	Reformados / Pensionistas	4,00 €
	<b>Entradas Pré-Compradas Quinzenais</b>	
	Dos 6 aos 12 anos	12,00 €
	Dos 13 aos 17 anos	14,00 €
	A partir dos 18 anos	18,00 €
	Reformados / Pensionistas	8,00 €
	<b>Entradas Pré-Compradas Mensais</b>	
	Dos 6 aos 12 anos	24,00 €
	Dos 13 aos 17 anos	28,00 €
	A partir dos 18 anos	36,00 €
	Reformados / Pensionistas	16,00 €
	<b>Pack Família</b>	
	Dos 6 aos 12 anos	0,90 €
	Dos 13 aos 17 anos	1,10 €
	A partir dos 18 anos	1,40 €
	Reformados / Pensionistas	0,60 €
	<b>Grupo II - Público em Geral</b>	
	Dos 0 aos 5 anos (quando acompanhado por um adulto)	Isento
	<b>Entradas Simples</b>	
	Dos 6 aos 12 anos	1,30 €
	Dos 13 aos 17 anos	1,60 €
	A partir dos 18 anos	2,10 €

<b>TABELA DE TAXAS E LICENÇAS - 2014</b>		(un Euro)
<b>Artigo</b>	<b>Descritivo</b>	<b>Taxas</b>
	Reformados / Pensionistas	1,10 €
	<b>Entradas Pré-Compradas Semanais</b>	
	Dos 6 aos 12 anos	7,00 €
	Dos 13 aos 17 anos	9,00 €
	A partir dos 18 anos	11,00 €
	Reformados / Pensionistas	6,00 €
	<b>Entradas Pré-Compradas Quinzenais</b>	
	Dos 6 aos 12 anos	14,00 €
	Dos 13 aos 17 anos	18,00 €
	A partir dos 18 anos	22,00 €
	Reformados / Pensionistas	12,00 €
	<b>Entradas Pré-Compradas Mensais</b>	
	Dos 6 aos 12 anos	28,00 €
	Dos 13 aos 17 anos	36,00 €
	A partir dos 18 anos	44,00 €
	Reformados / Pensionistas	24,00 €
	<b>Pack Família</b>	
	Dos 6 aos 12 anos	1,10 €
	Dos 13 aos 17 anos	1,30 €
	A partir dos 18 anos	1,90 €
	Reformados / Pensionistas	0,90 €
	<b>Grupo III - Entradas Especiais - Final da Tarde (17:30 às 20:00 horas)</b>	
	Dos 0 aos 5 anos (quando acompanhado por um adulto)	Isento
	Dos 6 aos 12 anos	0,30 €
	Dos 13 aos 17 anos	0,50 €
	A partir dos 18 anos	1,00 €
	Reformados / Pensionistas	0,40 €
<b>Artigo 10.º</b>	<b>Componente de Apoio à Família ( A ) ( C )</b>	
	<b>1.º Ciclo</b>	
	<b>Refeições (valor diário)</b>	
	Escalão 1	0,00 €
	Escalão 2	0,73 €
	Escalão 3 e seguintes	1,46 €
	<b>Acompanhamento das refeições</b>	
	Escalão 1	11,00 €
	Escalão 2	13,00 €
	Escalão 3 e seguintes	15,00 €
	<b>Acolhimento</b>	
	Escalão 1	14,00 €
	Escalão 2	16,00 €
	Escalão 3 e seguintes	18,00 €
	<b>Prolongamento de horário</b>	
	Escalão 1	9,00 €
	Escalão 2	11,00 €
	Escalão 3 e seguintes	13,00 €
	<b>Serviço Pontual de Refeição</b>	2,50 €
	<b>Serviço Pontual de Refeição + Acompanhamento</b>	5,00 €

<b>TABELA DE TAXAS E LICENÇAS - 2014</b>		(un Euro)
<b>Artigo</b>	<b>Descritivo</b>	<b>Taxas</b>
	<b>Pré-Escolar</b>	
	<b>Refeições (valor diário)</b>	
	Escalão 1	0,00 €
	Escalão 2	0,73 €
	Escalão 3 e seguintes	1,46 €
	<b>Acompanhamento das refeições</b>	
	Escalão 1	11,00 €
	Escalão 2	13,00 €
	Escalão 3 e seguintes	15,00 €
	<b>Acolhimento</b>	
	Escalão 1	8,00 €
	Escalão 2	10,00 €
	Escalão 3 e seguintes	12,00 €
	<b>Prolongamento de horário</b>	
	Escalão 1	17,00 €
	Escalão 2	19,00 €
	Escalão 3 e seguintes	21,00 €
	<b>Serviço Pontual de Refeição</b>	2,50 €
	<b>Serviço Pontual de Refeição + Acompanhamento</b>	5,00 €
	 <b>(A) Revisão aprovada por maioria em Assembleia de Freguesia de 24 de Julho de 2014</b>	
	 <b>(B) Revisão aprovada por maioria em Assembleia de Freguesia de 30 de Junho de 2015</b>	
	 <b>(C) Revisão aprovada por maioria em Assembleia de Freguesia de 30 de Junho de 2015</b>	